



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 10 de abril de 2019 - Nº 1072 - Distribuição Gratuita

Prefeitura lança operação para fiscalizar as chácaras do município



A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis está lançando a operação "Chácara legal" que vai reunir Pelotão Ambiental, fiscais e equipe da Secretaria de Obras e Planejamento com objetivo de coibir o parcelamento irregular de solo e venda de chácaras irregulares na zona rural da cidade. Nos próximos dias serão visitados locais com suspeita de parcelamento irregular. Os responsáveis serão notificados e, caso persistam com a prática irregular serão encaminhados à polícia civil e denunciados no Ministério Público.

Outro foco da fiscalização será a construção de pequenos conjuntos de casas para aluguel na zona rural, visto que são irregulares pela legislação vigente. A Prefeitura alerta que os corretores de imóveis que anunciam e comercializam chácaras irregulares podem ser denunciados junto ao CRECI, além de responder criminalmente pelo fato.

Para mais informações, confira a matéria completa na página 8.

Construção da Galeria de Águas Pluviais no Jardim Eldorado iniciará nesta quarta-feira (10)



A tão sonhada e aguardada construção da Galeria de Águas Pluviais no Jardim Eldorado, se tornará realidade a partir desta quarta-feira (10), já que a Prefeitura de Cordeirópolis, através da Secretaria de Obras e Planejamento, dará início as obras no ponto de alagamento existente na entrada do bairro.

O objetivo da implantação da galeria é para viabilizar o escoamento das águas e evitar transtornos aos munícipes que moram, principalmente, nas ruas sem saída, ou seja, depois de pronta não haverá mais o acúmulo de água nesta região.

Sinalização no local

O motorista deverá ficar atento à sinalização e reduzir a velocidade nas proximidades do local. Teremos movimentações de caminhões, máquinas e funcionários, por isso é importante que a população respeite a sinalização e os motoristas redobrem a atenção. Contamos com a compreensão de todos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.126 de 26 março de 2019**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk Entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do **artigo 29** da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** -
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -

Parágrafo Único – O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12 de março de 2017.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 2019.

Decreto nº 5.817 de 25 de janeiro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.050.797,05 (hum milhão, cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 1.050.797,05 (hum milhão, cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.823 de 06 de fevereiro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.072.997,08 (hum milhão, setenta dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) e por anulação no valor de R\$ 827.147,08 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias paginas 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Municipal Administração, em 06 de fevereiro de 2018.

Decreto nº 5.825 de 20 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), para inclusão de elemento da despesa e vínculos no orçamento em execução aprovado através da Lei Municipal nº 3.117/18, destinado às seguintes dotações orçamentárias com as respectivas classificações:

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01.031.2000.2049.0000 (25)	3.3.90.40.00	164.000,00
01.20.01	01.031.2000.2050.0000 (26)	3.3.90.40.00	194.000,00
Total			358.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações com as respectivas classificações:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01.031.2000.2049.0000 (13)	3.3.90.39.00	164.000,00
01.20.01	01.031.2000.2050.0000 (23)	3.3.90.39.00	194.000,00
Total			358.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 20 de fevereiro de 2019.

Decreto nº 5.826 de 25 de fevereiro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.462.400,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 1.462.400,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de fevereiro de 2019.

Decreto nº 5.830 de 1º de março de 2019

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de março de 2019.

Decreto nº 5.831 de 1º de março de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de março de 2019.

Decreto nº 5.833 de 11 de março de 2019

Regulamenta a posse de arma de fogo institucional pertencente ao patrimônio municipal junto ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº CM-08/2019, de 06 de março de 2019, subscrito pela Sr. Nivaldo Pereira de Menezes, Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Cívicas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003) com posteriores alterações;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 5.123, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes; e,

Considerando o disposto no artigo. 34 do Decreto Federal Nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica disciplinada a posse de armamento e munição institucional aos componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 2º - A posse de arma de fogo institucional será autorizada aos integrantes da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 6º. Incisos III e IV da Lei Federal nº. 10.826/03, com posteriores alterações e em conformidade com:

I - Decreto Federal nº 5.123/04 – Subseção V;
II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 – Subseção II com posteriores alterações.

Art. 3º - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Cívicos Municipais, a título de empréstimo em 02 (duas) modalidades:

I - Por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);
II - Empréstimo por cautela, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 5º - O empréstimo por cautela será feito da seguinte forma:

I - Existindo armas e cartuchos disponíveis para a cessão;
II - Mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal;
III - Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cívicas e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo da instituição, em serviço ou fora dele, deverá obrigatoriamente portar a Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis constando os moldes do porte institucional e Certificado de Registro de Arma de Fogo expedida pela Polícia Federal, dentro dos prazos de validade vigente.

Parágrafo único - Se por razões diversas ou de força maior, findo o vencimento de um dos respectivos documentos mencionado no “caput”, o armamento institucional deverá ser imediatamente devolvido e recolhido junto à armaria da instituição, ficando este retido até a regularização documental, seja da Carteira Funcional ou Certificado de Registro do armamento.

Art. 8º - A posse de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária ou preventivamente, quando:

I - Obtiver conceito Inapto em exames psicológicos para porte de arma institucional ou Inapto em exame prático de armamento e tiro;
II - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada;
III - Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal devidamente justificada;
IV - Estiver afastado de suas funções respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;
V - Decisão judicial;
VI - Restrição médica.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspensa a posse de arma de fogo da instituição, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 10 - O Guarda Civil Municipal perderá a posse da arma institucional e porte funcional, em caráter definitivo quando:

I - Desligamento voluntário ou compulsório da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
II - Através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial ou administrativo;

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal que manifestar desejo em abrir mão da posse da arma cautelar, acompanhando das devidas razões, deverá solicitar junto ao Comandante da Guarda Civil, do qual, informará o responsável pela armaria para procedimentos da baixa.

Parágrafo único - O procedimento que trata este “caput”, não se estende à utilização do armamento quando o Guarda Civil Municipal estiver em serviço, justificada à necessidade vinculante ao desenvolvimento das atividades de segurança pública, sendo, portanto, vedado sua recusa, ressalvados quando enquadrados nos artigos 8º ao 10 deste Decreto.

Art. 12 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis independentemente do tipo do porte de arma, particular ou institucional, ao portarem arma de fogo da instituição em serviço ou fora dele, deverão observar os limites territoriais do porte institucional constante no Termo de Convênio entre a Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e a Polícia Federal, através de Salvo Conduto individual ou coletivo, ficando o Guarda Civil Municipal responsável por quaisquer adversidades pertinentes aos limites territoriais da posse de arma institucional.

Art. 13 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando portarem a arma de fogo da instituição fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 14 - Os membros da Guarda Civil Municipal deverão obrigatoriamente ser submetidos a teste de capa-

cidade psicológica, conforme o artigo. 43 do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004 nas seguintes situações:

I - A cada 02 (dois) anos;
II - Em caso de qualquer disparo de arma de fogo com ou sem vítima.

Art. 15 - Sempre que o Guarda Civil Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, seja com a arma de fogo institucional ou pessoal, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 16 - A Secretaria Municipal que o Guarda Civil Municipal estiver subordinado, é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº. 10.826/2003, e pelo Decreto nº. 5.123/2004, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
IV - Solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Cívicos Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 17 - O Guarda Civil Municipal que usufruir do porte de arma “in itineri”, deverá portar obrigatoriamente a Cautela de Material Bélico.

Art. 18 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas.

Art. 19 - O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado e tecnicamente capacitado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;
II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
III - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento, munição e demais equipamentos de produtos controlados da instituição;
IV - Realizar manutenção preventiva do armamento em reserva;
V - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 20 - O porte em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal será regido pela Lei Ordinária Municipal Nº 2.839 de 06 de novembro de 2012.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº. 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria DPF nº. 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº. 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 – Subseção II, por Portaria conjunta do Secretário Municipal que a Guarda Civil Municipal estiver subordinada e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE CAUTELA DE ARMAMENTO –
MUNIÇÃO OU MATERIAL CONTROLADO

(NOME COMPLETO), (POSTO/GRADUAÇÃO), RA, RG: CPF: _____
declaro para os devidos fins de direito, em atendimento ao Decreto Municipal nº XX que recebi como carga a

(arma, munição ,colete e/ou algema) que segue (m) relacionado (s), juntamente com (carregadores), cartuchos do calibre, assumindo total responsabilidade pela manutenção e correto uso do referido material e mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, me comprometo a ressarcir a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em caso de, Dano, Roubo , Furto ou Perda, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer. Autorizo, de forma irrevogável, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Governo e Segurança Pública a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao (da arma, carregadores ou cartuchos, do colete e/ou algema), em parcelas, conforme o previsto nas normas sobre processos administrativos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

<u>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</u>			
ESPÉCIE: _____	MARCA: _____		
MODELO: _____	CALIBRE _____	CAPACIDADE _____	TIROS _____
Nº DA ARMA: _____	Nº PTR: _____	CANO: _____	
QUANT CARREGADOR _____	QUANTIDADE CARTUCHOS _____		
<u>CARACTERÍSTICAS DO COLETE</u>			
MARCA: _____	COR: _____	NÍVEL PROTEÇÃO _____	
Nº FABRICAÇÃO _____	MODELO: _____		
<u>CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA</u>			
MARCA: _____	PATRIMÔNIO Nº _____	QTD _____	

Cordeirópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Nome e Assinatura Declarante

Decreto nº 5.834 de 11 de março de 2019

Aprova o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.827, de 1º.03.2019.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, na forma do "Anexo" a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

Decreto nº 5.835 de 19 de março de 2019

Designa o ordenador de despesas Ordem Bancária Transferências Voluntárias – OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no âmbito do município de Cordeirópolis, na forma que específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis:

D e c r e t a

Art. 1º – É designado como ordenador de despesas Ordem Bancária Transferências Voluntárias – OBTV do

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sr. Marco Antonio Nascimento, Secretário de Finanças e Orçamento da Municipalidade, portador do RG nº 16.385.230-3 e cadastrado no CPF sob nº 068.405.498-10

Parágrafo Único – Compete ao ordenador de despesa OBTV:

- I – autorizar credor da transferência voluntária;
- II – autorizar movimentação Financeira Ordenador Despesa OBTV;
- III – cancelar movimentação financeira;
- IV – complementar dados cambio do documento de liquidação;
- V – consultar aplicação poupança;
- VI – consultar devolução de recursos;
- VII – consultar domicilio bancário credor;
- VIII – consultar extrato bancário do convenio;
- IX – consultar pagamentos com OBTV;
- X – consultar pagamentos de tributos;
- XI – discriminar OBTV para conveniente;
- XII – listar movimentação financeira pelo conveniente;
- XIII – listar ordenadores de despesa OBTV; e,
- XIV – visualizar classificação de ingresso de recurso.

Art. 2º – É designado Gestor Financeiro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sr. Renato Marcelo Mascaram, Chefe de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, portador do RG nº 18.130.006-0 e cadastrado no CPF sob nº 109.892.868-78.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.745, de 28.05.2018..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michelle Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

Portaria nº 11.148 de 20 de março de 2019

Convalida com efeito retroativo, a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.03.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora Maria Luzia Pereira, lotada no emprego público de Pagem - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 02.03 a 29.06.2019, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02.03.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 20 de março de 2019.

Portaria nº 11.149 de 20 de março de 2019

Convalida, com efeito retroativo a 1º.02.2017, o apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.02.2017, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), com posteriores alterações, por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de fevereiro/2017, a seguinte servidora municipal:

Nome da servidora	Admissão	Referencia	Grau
Rosilene Gomes da Rocha	18/11/2009	06 (CH-40)	II P/ III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 20 de março de 2019.

Portaria nº 11.150 de 20 de março de 2019

Convalida, com efeito retroativo a 1º.01.2019, o apostilamento de servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.01.2019, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), com posteriores alterações, por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de janeiro/2019, ao seguinte servidor municipal:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
Luiz Carlos Grego	11/08/2008	06 (CH-40)	III P/ IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 20 de março de 2019.

Portaria nº 11.154 de 28 de março de 2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 02 de abril de 2019, concedido Licença Maternidade a servidora Michele Cristina Bac-

cochina de Sousa, lotada no emprego público de Secretária Municipal de Administração- Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 02.04 a 28.09.2019, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 28 de março de 2019.

Portaria nº 11.156 de 1º de abril de 2019

Acrescenta parágrafo Único na Portaria nº 11.136, de 19 de março de 2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 11.136, de 19 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“**Parágrafo Único** – Fica a contar de 02 de abril de 2019, designado o Sr. Marco Antonio Nascimento, para também exercer, ordenar despesas e responder pela Secretária Municipal de Administração, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, enquanto perdurar os efeitos da Portaria nº 11.137, de 19.03.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Municipal, em 1º de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Adequação e Prorrogação de Prazo nº018/2019 ao Contrato nº. 026/2017

Data: 06.02.2019

Licitação: Pregão nº27/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à melhoria e avaliação da qualidade dos serviços públicos e atendimento ao cidadão nas áreas da Educação e Administração através de módulos integrados de controle unificado dos dados dos cidadãos, de controle de atendimento ao cidadão, avaliação de qualidade do serviço público por meio de levantamento científico de análise e opinião como ferramentas de controle e de gestão administrativa.

Contratada: Acruxx Soluções Inteligentes Eireli Me

Da Adequação: Considerando despacho do Sr. Japyr Andrade Pimentel, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e do Sr. João Batista de Mattos, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e anexos do Processo Administrativo nº. 457/2019 fica válida a referida prorrogação apenas para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses contados a partir de 07.02.2019

Processo Mãe nº. 1473/2017

Processo Administrativo nº. 457/2019

Termo de Aditamento de Valor nº024/2019 ao Contrato nº. 084/2018

Data: 01.03.2019

Objeto: “Contratação de serviços de projeto arquitetônico de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal”.

Contratada: Tânia Carini Brogiani Me

Licitação: Convite nº 006/2018

Valor do Aditamento: R\$35.266,46 (24,02%)

Processo Mãe nº. 1728/2018

Processo Administrativo nº. 3203/2018

Termo de Prorrogação de Prazo nº026/2019 ao Contrato nº. 032/2018

Data: 22.03.2019

Licitação: Tomada de Preços nº003/2017

Objeto: “Contratação de empresa especializada para Construção de Centro Esportivo no Jardim Cordeiro”.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo: 30 (trinta) dias a iniciar em 24.03.2019 e a terminar em 23.04.2019
 Valor da Supressão: R\$2.094,24
 Processo Mãe: n.º 3372/2017
 Processo Administrativo: n.º 1113/2019

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Processo Administrativo 2821/2018
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES para o credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO ÀS OFICINAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIAS DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, que poderão ser efetivadas ATÉ O DIA 18 de ABRIL DE 2019 através de inscrição, cujas condições encontram-se disponíveis no Edital de Credenciamento 004/2019 e seus anexos que poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**. Comunica ainda que a sessão pública para abertura dos envelopes ficou para o dia 24/04/2019 às 09:00 HRS.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019

Osmar dos Santos
 Departamento de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019

Objeto: Registro de preços para fornecimento de armários, cadeiras, escrivaninhas e roupeiros para as unidades da rede municipal de ensino.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 008/2019 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda – EPP para o item 02 com valor total de R\$5.356,80 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); C.G. Randi Móveis para Escritório – EPP para o item 01 com valor total de R\$34.084,94 (trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); Licitatudo Distribuidora Eireli – ME para o item 03 com valor total de R\$12.276,00 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais) e Pezani Comércio de Móveis Eireli – EPP para o item 04 com valor total de R\$12.967,50 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Entrega dos Produtos, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda – EPP; C.G. Randi Móveis para Escritório – EPP; Licitatudo Distribuidora Eireli – ME e Pezani Comércio de Móveis Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 03 de Abril de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Alberto Piola Filho, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 102/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Eireli – EPP para o lote 16 com valor total de R\$87.992,00 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais) e W&C Alimentos Eireli para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 com valor total de R\$1.339.276,50 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Eireli – EPP e W&C Alimentos Eireli.

Cordeirópolis, 03 de Abril de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
 PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2018

Processo Administrativo nº 2258/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA PARLAMENTAR

A **Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que a Empresa Francisca das C.S. Lins Artigos Médicos – ME, foi impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços, e por conseguinte torna nulo a sua homologação e adjudicação datada de 28 de novembro de 2018, por deixar de atender o item 14.6.1 do referido Edital

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019

Osmar dos Santos
 Diretor do Departamento de Suprimentos

Antonia Margarida Delmonde Moreira
 PREGOEIRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 09, DE 05 DE ABRIL DE 2019

ATUALIZA O VALOR DO VALE REFEIÇÃO, CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 3071/2017;

RESOLVE:

Art. 1º O valor do vale refeição, fornecido aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, é atualizado para R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2019.

Verª Cássia de Moraes
 Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2019

INSERE DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimental, e;

CONSIDERANDO, a nomeação de servidor para acompanhar e fiscalizar as execuções contratuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de isentar o servidor nomeado de responsabilidades técnicas de serviços a serem executados, tais como serviço especializados de engenharia e informática, dentre outras em que se exijam responsabilidades técnicas especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no artigo 1º na Portaria nº 11, de 19 de março de 2019, um parágrafo único com a seguinte redação.

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O servidor nomeado ficará responsável pela gestão exclusiva de componentes administrativos dos contratos, ficando isento de responsabilidades referentes aos aspectos que exijam conheci-

mentos especificamente técnicos nos contratos, quando se tratarem de serviços técnicos especializados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se

Cordeirópolis, 05 de abril de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias abril do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Licitação, sob a presidência do primeiro:

- I – Luiz Henrique Tavares Nicolai;
- II – Paulo Cesar Tamiazo; e
- III - Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho.

Art.2º A Comissão responderá pelo prazo de 1 (um) ano pelas incumbências constantes no Art. 51, § 3º e § 4º da Lei 8.666/93.

Art. 3º Os membros da Comissão, durante o prazo do mandato, pelos serviços prestados, farão jus ao recebimento de gratificação de acordo com o Ato da Mesa nº 2 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 4º O servidor que se encontrar licenciado, afastado ou no gozo de férias legais, nesse período, não fará jus ao recebimento do benefício contido na Lei Municipal supracitada.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Comissão se encontre nas situações de ausência mencionadas no caput, será nomeado, pela Presidente da Câmara, substituto dentre os membros, enquanto perdurar o período de ausência.

Art. 5º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º O Presidente da Comissão fica responsável na convocação dos demais membros para a elaboração e organização processual do certame, podendo atribuir responsabilidade aos membros da comissão.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03, de 09 de abril de 2018.

Art. 8º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 15, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Designa servidora que menciona para responder, em substituição, pelo cargo de Assistente Técnico de Recursos Humanos, durante férias do titular, e dá outras providências.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno:

Considerando que o servidor Karol. Hespanhol, titular do cargo de Assistente Técnico de Recursos Humanos, requereu parte das férias a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que a servidora Valquiria Culveiro Rodrigues, está apta a exercer temporariamente, em substituição ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Valquiria Culveiro Rodrigues, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Assistente Técnico de Recursos humanos, Karol Hespanhol, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 08 de abril de 2019 a 01 de maio de 2019, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.


Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

OPERAÇÃO CHÁCARA LEGAL

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** informa que está lançando a operação “**Chácara legal**” que vai reunir Pelotão Ambiental, fiscais e equipe da Secretaria de Obras e Planejamento com objetivo de coibir o parcelamento irregular de solo e venda de chácaras irregulares na zona rural da cidade.

Nos próximos dias serão visitados pontos da zona rural onde temos a informação de parcelamentos irregulares e venda de chácaras.

Os responsáveis serão notificados e, caso persistam com a prática irregular serão encaminhados à polícia civil e denunciados no Ministério Público.

Outro foco de fiscalização será a construção de pequenos conjuntos de casas para aluguel na zona rural, visto que são irregulares pela legislação vigente.

Alertamos também aos corretores de imóveis que anunciam e comercializam chácaras irregulares que podem ser denunciados junto ao CRECI, além de responder criminalmente pelo fato.

Solicitamos também aos agentes cartoriais para que evitem qualquer procedimento em contratos particulares que efetivem transações em chácaras irregulares.

Os proprietários de parcelamentos de chácara já consolidados, especialmente no bairro do Cascalho, devem buscar **imediatamente** a sua regularização junto à Prefeitura Municipal.

Dispomos de uma legislação clara e bastante acessível para que isso possa acontecer.

Mesmo nesses locais já consolidados, a compra ou venda de chácaras é **PROIBIDA** até a sua legalização.

Isso é crime e pode ensejar consequências legais para quem vende e para quem compra.

Chácara legal – todo mundo ganha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS